



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

[www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi\\_guacu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu)

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano V | Edição nº 1080

Página 1 de 22

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Administrativos</b> .....	2
Resoluções .....	2
<b>Editais</b> .....	5
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	8
Comunicados .....	8
<b>Atos do Prefeito</b> .....	8
Portarias .....	8
Leis .....	11
Leis complementares .....	13
Decretos .....	16
<b>Licitações e Contratos</b> .....	17
Aviso de Licitação .....	17
Ratificação .....	17
<b>Poder Legislativo</b> .....	17
<b>Licitações e Contratos</b> .....	17
Ratificação .....	17
<b>Fundação Educacional Guaçuana - FEG</b> .....	17
<b>Licitações e Contratos</b> .....	17
Extrato .....	17
<b>Consórcio Cemmil</b> .....	19
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	19
Edital - Retificação .....	19
Convocação .....	20

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi\\_guacu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu**  
CNPJ 45.301.264/0001-13  
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro  
Telefone: (19) 3851-7000  
Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)  
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE**  
CNPJ 46.255.196/0001-66  
Rua Paula Bueno, 240 - Centro  
Telefone: (19) 3831-9888  
Site: [www.samaemogiguacu.com.br](http://www.samaemogiguacu.com.br)

**Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos**  
CNPJ 59.015.438/0001-96  
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde  
Telefone: (19) 3891-9444

**Fundação Educacional Guaçuana - FEG**  
CNPJ 52.742.236/0001-05  
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro  
Telefone: (19) 3861-1915

**Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu**  
CNPJ 54.672.845/0001-52  
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves  
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi\\_guacu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano V | Edição nº 1080

Página 2 de 22

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Administrativos

#### Resoluções

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO



Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.  
Fone (19) 3831-9766 – e-mail: [educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br](mailto:educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br)

#### **RESOLUÇÃO SE Nº 05/SME/2026 - Dispõe sobre a ratificação da alteração de mantenedora e de inscrição no CNPJ da unidade escolar “Centro de Educação Infantil Marilene Ferreira Mamede Franco”.**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Deliberação CEE nº 138, de 11 de fevereiro de 2016, bem como o encerramento do Termo de Colaboração nº 47/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 19.416/2024,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica reconhecido o encerramento do Termo de Colaboração nº 47/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 19.416/2024, firmado com a mantenedora Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – CASMOÇU, inscrita no CNPJ nº 52.743.770/0001-28, responsável pelo atendimento em Educação Infantil – creche, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, na unidade escolar “Centro de Educação Infantil Marilene Ferreira Mamede Franco”, situada na Avenida Emília Marchi Martini, nº 2737, Mogi Guaçu/SP, inscrita no CNPJ nº 52.743.770/0004-70.

**Art. 2º** Fica ratificada, nos termos do Processo Administrativo nº 23.187/2025 e do Termo de Colaboração nº 51/SE/2025, a alteração da mantenedora da unidade escolar “Centro de Educação Infantil Marilene Ferreira Mamede Franco” para a Associação Espírita Vinha de Jesus, inscrita no CNPJ nº 46.402.160/0001-68, situada na Avenida Emília Marchi Martini, nº 2737, Mogi Guaçu/SP, passando a unidade escolar a atender a Educação Infantil – creche e pré-escola, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

**Parágrafo único.** A unidade escolar passa a utilizar a inscrição no CNPJ nº 46.402.160/0001-68.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 15 de maio de 2026.

Paulo Alexandre Paliari  
Secretário Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano V | Edição nº 1080

Página 3 de 22

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO



Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.  
Fone (19) 3831-9766 – e-mail: [educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br](mailto:educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br)

**RESOLUÇÃO SE Nº 06/SME/2026** - Dispõe sobre a homologação da paralisação temporária das atividades da unidade escolar “Centro de Educação Infantil Clotilde Miachon Bueno”.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Deliberação CEE nº 138, de 11 de fevereiro de 2016, bem como o encerramento do Termo de Colaboração nº 50/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 19.418/2024,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica homologada a paralisação das atividades da unidade escolar “Centro de Educação Infantil Clotilde Miachon Bueno”, pelo prazo de 2 (dois) anos, mantida pela Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – CASMOÇU, inscrita no CNPJ nº 52.743.770/0001-28, situada na Rua Fortunato Bonon, nº 135, Jardim Boa Esperança, Mogi Guaçu/SP.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 15 de maio de 2026.

Paulo Alexandre Paliari  
Secretário Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano V | Edição nº 1080

Página 4 de 22

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO



Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.  
Fone (19) 3831-9766 – e-mail: [educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br](mailto:educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.br)

**RESOLUÇÃO SME Nº 07/2026** - Dispõe sobre a homologação da paralisação das atividades da unidade escolar “Centro de Educação Infantil Mário Magri”.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Deliberação CEE nº 138, de 11 de fevereiro de 2016, bem como o encerramento do Termo de Colaboração nº 48/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 19.415/2024,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica homologada a paralisação das atividades da unidade escolar “Centro de Educação Infantil Mário Magri”, pelo prazo de 2 (dois) anos, mantida pela Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – CASMOÇU, inscrita no CNPJ nº 52.743.770/0001-28, situada na Rua Jandyra Ferreira Rossi, nº 61, Chácara Pantanal do Engenho Velho, Mogi Guaçu/SP.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 15 de maio de 2026.

Paulo Alexandre Paliari  
Secretário Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano V | Edição nº 1080

Página 5 de 22

### Editais



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão de Administração, Manutenção e Fiscalização – Setor de Fiscalização, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, vem através deste edital, notificar os senhores proprietários dos imóveis abaixo relacionados que, de acordo com os Artigos 105-D e 105-E da Lei Municipal nº 1037/1973, alterado pela Lei Municipal nº 1.688/2026, terão o prazo de 60 dias, contados desta publicação, para a construção de calçada e/ou muro dos mesmos. O não cumprimento desta notificação acarretará medidas previstas em Lei.

O presente edital prende-se ao fato da não localização dos senhores proprietários via correio, ou por se encontrarem em local incerto e não sabido.

Caso o imóvel possua muro e/ou calçada, desconsiderem o presente edital.

Proprietários	Notificação nº	Inscrição Cadastral
DIOGO JUNIOR SILVERIO SANTOS	2788/2026	NE-31-16-08-036-000
FERNANDO LUCIANO ROSALINO	2783/2026	NE-31-16-08-031-000
FERNANDO LUCIANO ROSALINO	2784/2026	NE-31-16-08-032-000
FERNANDO LUCIANO ROSALINO	2785/2026	NE-31-16-08-033-000
FERNANDO LUCIANO ROSALINO	2786/2026	NE-31-16-08-034-000
FERNANDO LUCIANO ROSALINO	2787/2026	NE-31-16-08-035-000
MOGIANA COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	2747/2026	SE-21-06-03-028-000

SSM/DAMF-SF/ Em, 15 de maio de 2026.

**Delma C. de Freitas Lima**  
Diretora - DAMF

**Fabio Aparecido Fileti Luduvirge**  
Secretário de Serviços Municipais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano V | Edição nº 1080

Página 6 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão de Administração, Manutenção e Fiscalização – Setor de Fiscalização, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, vem através deste edital, notificar os senhores proprietários dos imóveis abaixo relacionados que, de acordo com o art. 105 da Lei Municipal nº1037/1973, alterado pelas Leis Municipais nº 4417/2007 e 4640/2010 terão o prazo de 10 dias, contados desta publicação, para a limpeza dos mesmos. O não cumprimento desta notificação acarretará medidas previstas em lei.

O presente edital prende-se ao fato da não localização dos senhores proprietários via correio, ou por se encontrarem em local incerto e não sabido.  
Caso tenha efetuado a limpeza dos imóveis, desconsiderem o presente edital.

Proprietários	Notificação nº	Inscrição Cadastral
ADEMIR FRANCISCO DE SOUZA	2736/2026	NE-32-04-10-001-000
AFONSO RIBEIRO DA SILVA	2793/2026	SE-11-16-03-012-000
ALIVERSO AFONSO FERRAZ	2792/2026	SE-11-01-03-027-000
ANILTON EDIVAL FERNANDES	2774/2026	NE-42-14-02-002-000
ANTONIO CELSO GALEAZZO	2750/2026	NE-42-07-02-072-000
CARLOS ALEXANDRE BRANDAO	2724/2026	NO-11-11-06-051-000
CARVALHO INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI	2742/2026	NE-42-07-01-050-000
CARVALHO INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI	2743/2026	NE-42-07-01-034-000
CHAMPION LOG TRANSPORTES LTDA ME	2753/2026	NE-42-11-02-031-000
CHAMPION LOG TRANSPORTES LTDA ME	2772/2026	NE-42-11-02-032-000
CICERO LINS DA SILVA	2731/2026	NE-32-08-11-002-000
CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS COSTA MOGI GUAÇU LTDA	2773/2026	NE-42-14-02-0003-000
CONSULT – CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	2745/2026	NE-42-07-01-015-000
CONSULT – CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	2746/2026	NE-42-07-01-004-000
CONSULT – CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	2748/2026	NE-42-07-01-003-000
CONSULT – CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	2749/2026	NE-42-07-01-014-000
DAL MOLIN PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS	2789/2026	SE-11-02-07-009-000
DAL MOLIN PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS	2790/2026	SE-11-02-07-008-000
DIOGO JUNIOR SILVERIO SANTOS	2730/2026	NE-31-16-08-036-000
DYANA GUALHARDO SANTANA	2741/2026	NE-42-07-01-051-000
EDSON DA SILVA	2733/2026	NE-32-04-10-001-000
EDUARDO ROSA DE OLIVEIRA	2771/2026	NE-42-11-02-057-000
EMERSON JOSE SIMOSO E OUTRA	2760/2026	NE-42-11-02-069-000
EMERSON JOSE SIMOSO E OUTRA	2761/2026	NE-42-11-02-068-000
FERNANDO LUCIANO ROSALINO	2725/2026	NE-31-16-08-031-000
FERNANDO LUCIANO ROSALINO	2726/2026	NE-31-16-08-032-000
FERNANDO LUCIANO ROSALINO	2728/2026	NE-31-16-08-034-000
FERNANDO LUCIANO ROSALINO	2729/2026	NE-31-16-08-035-000
FERREIRA E INNARELLI LTDA	2766/2026	NE-42-11-02-063-000
FURLAN & FURAN EMP E PART LTDA	2720/2026	NE-41-12-11-028-000
GERSON FERREIRA DA SILVA	2734/2026	NE-32-04-10-003-000
GLEBA PANTANAL EMPREENDIMENTOS LTDA	2758/2026	NE-42-11-02-010-000
GLEBA PANTANAL EMPREENDIMENTOS LTDA	2759/2026	NE-42-11-02-001-000
GLEBA PANTANAL EMPREENDIMENTOS LTDA	2762/2026	NE-42-11-02-067-000
GLEBA PANTANAL EMPREENDIMENTOS LTDA	2763/2026	NE-42-11-02-066-000
GLEBA PANTANAL EMPREENDIMENTOS LTDA	2764/2026	NE-42-11-02-065-000
GLEBA PANTANAL EMPREENDIMENTOS LTDA	2765/2026	NE-42-11-02-064-000
GLEBA PANTANAL EMPREENDIMENTOS LTDA	2767/2026	NE-42-11-02-062-000
GLEBA PANTANAL EMPREENDIMENTOS LTDA	2768/2026	NE-42-11-02-060-000
GLEBA PANTANAL EMPREENDIMENTOS LTDA	2769/2026	NE-42-11-02-059-000
GLEBA PANTANAL EMPREENDIMENTOS LTDA	2770/2026	NE-42-11-02-058-000
JOSE BUCARDE	2722/2026	NO-11-11-07-053-000
LUIS HENRIQUE PIMENTEL OLIVEIRA	2732/2026	NE-32-08-11-004-000
MARCIO LUIZ VENANCIO DE CARVALHO	2751/2026	NE-42-07-02-028-000
MARCOS ANTONIO BARBOZA	2740/2026	NE-42-07-01-019-000
MARIA DE LOURDES MARTINI FOGO	2791/2026	SE-11-02-07-007-000
MARIA ODETE LEITE ITIKI E OUTROS	2723/2026	NO-11-11-05-019-000
MARIOTONI FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	2738/2026	NE-42-11-03-005-000
MOGIANA COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	2744/2026	SE-21-06-03-028-000
NALISERV TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	2775/2026	NE-42-11-01-019-000
NALISERV TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	2776/2026	NE-42-11-01-020-000
NALISERV TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	2777/2026	NE-42-11-01-021-000
NALISERV TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	2778/2026	NE-42-11-01-022-000
NALISERV TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	2779/2026	NE-42-11-01-023-000
NALISERV TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	2780/2026	NE-42-11-01-024-000
NALISERV TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	2781/2026	NE-42-11-01-025-000
NALISERV TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	2782/2026	NE-42-11-01-026-000
PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA	2699/2026	SE-21-09-06-021-000
RAQUEL FLORENÇO MARCIANO DANTAS	2435/2026	NE-32-04-10-005-000
ROBERTO BARBOSA	2756/2026	NE-42-11-02-038-000
ROBERTO BARBOSA	2757/2026	NE-42-11-02-037-000
ROGERIA MARIOTONI	2736/2026	NE-42-11-03-006-000
SATOCHI MARCO MATSUDA	2739/2026	NE-42-07-01-018-000
SOLUÇÕES SERVIÇOS DE ADM DE CONTAS A PAGAR E RECEBER LTDA	2752/2026	NE-42-11-02-034-000
SOLUÇÕES SERVIÇOS DE ADM DE CONTAS A PAGAR E RECEBER LTDA	2754/2026	NE-42-11-02-052-000
SOLUÇÕES SERVIÇOS DE ADM DE CONTAS A PAGAR E RECEBER LTDA	2755/2026	NE-42-11-02-051-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano V | Edição nº 1080

Página 7 de 22

TARCISIO CAMATARI	2721/2026	NO-11-11-06-021-000
VALDOMIRO PAZIN	2719/2026	NE-32-14-15-007-000
Z3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	2700/2026	SO-21-08-11-015-000

SSM/DAMF-SF/ Em, 15 de maio de 2026

**Delma C. de Freitas Lima**  
Diretora - DAMF

**Fabio Aparecido Fileti Luduvirge**  
Secretário de Serviços Municipais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano V | Edição nº 1080

Página 8 de 22

### Vigilância Sanitária

#### Comunicados

#### **DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA**

**Proc. 7668/2026** - L.D.M Equipamento Ltda

Rua Ademar Bombo, Parque Industrial Mogi Guaçu N:  
170, Mogi Guaçu/ SP  
Publique-se.

#### **OTACILIA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA COORDENADORA**

### Atos do Prefeito

#### Portarias

#### **PORTARIA Nº 038, DE 2026.**

#### **ESTABELECE O "PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA SITUAÇÕES DE BAIXAS TEMPERATURAS - 2026".**

**RODRIGO FALSETTI**, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.608/2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), com o objeto de incorporar a redução do risco de desastre e as ações de Proteção e Defesa Civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais e promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.592/19, que reorganiza a Política e o Sistema Estadual Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC), com a diretriz de abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas no Decreto Federal nº 7.053/09, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.547, de 16/05/2023, que Instituiu o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi Guaçu,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o "Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas - 2025", doravante denominado "Plano", com vigência no período de 08 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2026, conforme parâmetro histórico de análises climáticas na cidade de Mogi Guaçu/SP, para ser executado quando a temperatura atingir o patamar igual ou inferior a 13°C, ou sensação térmica equivalente, ou a qualquer momento fora deste

período em que as condições de temperatura alcancem os valores que definem os estados de criticidades.

**Art. 2º** A execução do Plano será articulada no âmbito para a Gestão de Situações de Baixas Temperaturas, doravante denominado Comitê Permanente, cuja coordenação técnico-operacional será exercida de forma compartilhada entre Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSPP, por meio da Coordenação Municipal do Sistema de Proteção Defesa Civil - COMPDEC.

**Parágrafo único.** O Comitê Permanente poderá convidar para suas reuniões representantes de outros órgãos e membros da sociedade civil, em especial do Comitê Intersetorial da Política Municipal para População em Situação de Rua, para subsidiar suas atividades.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS:

I - Comunicar amplamente às Coordenações dos equipamentos da Secretaria de Assistência Social (SAS) sobre a vigência do Plano, bem como sobre os procedimentos a serem adotados a fim de garantir a prontidão do atendimento socioassistencial às pessoas em situação de rua, em especial àquelas que se encontram desacolhidas e sujeitas às intempéries climáticas;

II - Coordenar as ações socioassistenciais, em âmbito local, em parceria com os demais atores da administração pública municipal nos diferentes territórios de Mogi Guaçu;

III - Intensificar as abordagens sociais às pessoas em situação de rua nos locais onde se verifica a presença desta população, durante a execução do Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas;

IV - Ampliar, se necessário, o número de vagas para o acolhimento da população em situação de rua, por meio da abertura de novos centros de acolhimento emergenciais disponibilizados pela municipalidade;

V - Auxiliar pessoas em situação de rua com mobilidade reduzida durante o deslocamento aos centros de acolhimento emergencial;

VI - Ampliar, quando necessário, o quantitativo de profissionais que compõe a Equipe do Serviço de Abordagem Segurança, Cidadania e Acolhimento (ESCA) durante a execução do Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas.

**Parágrafo único.** As abordagens sociais previstas no inciso III poderão ser realizadas em conjunto com as equipes da Secretaria de Assistência Social, por meio do ESCA, da Secretaria de Segurança Pública, da Secretaria de Saúde Mental, da Defesa Civil e de outros atores públicos de Mogi Guaçu.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS:

Promover a interlocução e a articulação entre órgãos públicos, por meio das Secretarias Municipais, a fim de viabilizar a disponibilização de espaços públicos e privados para a instalação dos centros de acolhimento emergenciais.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria Municipal de Segurança



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano V | Edição nº 1080

Página 9 de 22

Pública, juntamente com o Comandante da Guarda Civil Municipal - SMSSP e GCM:

I - Por parte da Guarda Civil Municipal - GCM:

a) Coordenar as Inspetorias da Guarda Civil Municipal para apoio e proteção em âmbito local ao Plano;

b) Atuar de modo preventivo nos Alojamentos de Emergência mantidos pela Municipalidade a fim de garantir a segurança dos funcionários e das pessoas atendidas;

c) Atuar de forma conjunta com os demais órgãos para o êxito deste plano.

II - Por parte da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

a) Mobilizar as Equipes de Resposta;

b) Decretar os estados de criticidade e informar os envolvidos na implantação do Plano, a partir de informações do Centro de Gerenciamento de Emergências Climáticas - CGE, de acordo com os seguintes critérios:

1. Estado de Observação - todo o período de vigência do Plano;

2. Estado de Atenção - quando as temperaturas tenderem a atingir 13°C;

3. Estado de Alerta - quando as temperaturas atingirem 10°C;

4. Estado de Alerta Máximo - estado excepcional de temperatura que demanda a mobilização do Comitê Permanente de Gestão de Situações de Baixas Temperaturas.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, instada pelo Centro de Gerenciamento de Emergências Climáticas - CGE, em face da sensação térmica constatada, poderá estabelecer o respectivo estado de criticidade, independentemente das temperaturas indicadas no item anterior.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal da Saúde - SMS:

I - Promover divulgação do "Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas" aos serviços da Rede de Atenção à Saúde;

II - por parte da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, das Coordenadorias Regionais de Saúde e das Supervisões Técnicas de Saúde comunicar as Unidades Básicas de Saúde - UBS e ou Plano de Saúde da Família - PSF, o Hospital Municipal, as Unidades de Pronto Atendimento - UPA, os Prontos Socorros Municipais, as Assistências Médicas Ambulatoriais, os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, as equipes do ESCA sobre a vigência do Plano, a fim de sensibilizar os agentes quanto à particular importância do atendimento médico-hospitalar às pessoas em situação de rua no período de baixas temperaturas;

III - assegurar por meio do telefone 192, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, o acolhimento, avaliação da Regulação Médica e atendimento em urgência e emergência de qualquer agravo à saúde envolvendo pessoas em situação de rua;

IV - por parte da Coordenadoria de Urgências e Emergências, estabelecer senha para avaliação prioritária de Regulação Médica do Serviço de Atendimento Móvel de

Urgência SAMU, no atendimento às pessoas em situação de rua, que será utilizada pelas Secretarias Municipais de Assistência Social - SAS, Saúde - SMS e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, no período de vigência do Plano;

V - por parte do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, prover a capacitação dos agentes envolvidos na atenção às pessoas em situação de rua, no reconhecimento e na conduta frente aos agravos à saúde e na utilização do código prioritário ao acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

VI - por parte da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA e demais unidades que compõem o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, divulgar orientações sobre os riscos de baixas temperaturas e cuidados com a saúde, em especial às pessoas em situação de rua, garantir atividades de vigilância epidemiológica nos serviços de acolhimento emergencial, em especial sobre as doenças de transmissão respiratória e imunopreveníveis, incluindo a orientação a respeito da vacinação de acordo com o Calendário de Vacinação vigente, preconizado pelo Programa Municipal de Imunizações, e especialmente compreendendo as vacinas de Covid-19 e Influenza, sempre que indicado;

VII - por parte das Unidades Básicas de Saúde - UBS e ou Plano de Saúde da Família - PSF e da equipe do ESCA, intensificar as orientações e ações de prevenção do risco de hipotermia para as pessoas em situação de rua, com especial atenção às suas vulnerabilidades específicas, em seus territórios de abrangência;

VIII - por meio da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, Coordenadoria de Urgências e Emergências, que inclui o Departamento de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e da Secretaria Municipal da Saúde, intensificar a orientação aos setores de serviço social dos equipamentos de saúde para o encaminhamento aos centros de acolhimento emergenciais de usuários em condições de saúde e autonomia suficiente, conforme disponibilidade de vagas.

IX - Durante a execução do Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas o horário de atendimento e o quadro de RH das equipes que atuarem na abordagem a pessoas em situação de rua poderá ser ampliado.

**Art. 7º** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS:

I - por meio da Coordenação da Proteção Social apoiar a implementação deste Plano, colaborando com o acompanhamento das ações desenvolvidas, por meio da circulação e divulgação de informações e estratégia de ação;

II - por meio da parceria com a Secretaria Municipal de Comunicação, elaborar material de apoio multilíngue direcionado aos agentes envolvidos no atendimento às pessoas imigrantes em situação de rua;

III - por meio da parceria com a Defesa Civil, realizar o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano V | Edição nº 1080

Página 10 de 22

diagnóstico socioterritorial para a identificação de possíveis contextos de vulnerabilidade social que possam ter sido resultado das baixas temperaturas associadas, ou não, com outros fatores preexistentes.

IV - por meio da Coordenação Setor Financeiro poderá ser contratada alimentação quente e kits de inverno quando a temperatura atingir os níveis de criticidade descritos no artigo no item b, artigo 5º.

V - por meio da articulação com as demais coordenações que compõem poderão ser elaborados materiais de apoio direcionados aos agentes envolvidos no atendimento de pessoas em situação de rua visando o atendimento das necessidades de públicos específicos.

**Art. 8º** Caberá à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - por meio do Centro de Gerenciamento de Emergências Climáticas - CGE, emitir boletins e informações meteorológicas e encaminhá-los aos canais de comunicação pré-estabelecidos pelas Secretarias coordenadoras do Plano;

II - por meio do Centro de Gerenciamento de Emergências Climáticas - CGE, subsidiar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC com todas as informações necessárias para a decretação dos estados de criticidade.

**Art. 9º** Caberá à Secretaria Municipal de Comunicação - SC:

I - coordenar a divulgação, inclusive pelas assessorias de imprensa das demais Secretarias Municipais, do Plano com o objetivo de informar a população em geral e, especialmente, o público-alvo do Plano;

II - divulgar a decretação dos estados de criticidade previstos no Plano;

III - definir e executar estratégias de relações públicas e comunicação necessárias à consecução do Plano.

**Art. 10.** Caberá a Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação - SMTI:

I - nos termos do Decreto 59.336, de 7 de abril de 2020, por parte da Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão e Modernização em Serviços Públicos - CASP, receber as demandas de munícipes referente ao serviço de abordagem à população em situação de rua através dos canais de atendimento SP156, e, na central telefônica, garantir que o serviço ficará disponível na opção zero.

**Art. 11.** Caberá à Secretaria do Bem-Estar e Defesa Animal (SBEA), responsabilizar-se pelo recolhimento, cuidado e reintegração dos animais pertencentes às pessoas em situação de rua durante o período de vigência do Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas - 2026.

**§ 1º.** Durante a execução do Plano, a SBEA deverá garantir que os animais recolhidos recebam cuidados adequados, incluindo alimentação, abrigo seguro e assistência veterinária, evitando a mistura com os abrigados nos centros de acolhimento emergenciais.

**§ 2º.** Compete à SBEA:

I - Identificar e registrar os animais pertencentes às pessoas em situação de rua, assegurando a reunificação com seus tutores ao término do período crítico.

II - Estabelecer parcerias com organizações não governamentais, clínicas veterinárias e voluntários para garantir o bem-estar dos animais recolhidos.

III - Promover campanhas de conscientização sobre os cuidados e responsabilidades com os animais durante o inverno, especialmente para a população em situação de rua.

IV - Disponibilizar um canal de comunicação direto para que os tutores possam obter informações sobre o estado e localização de seus animais.

V - Realizar abordagens nas ruas, em conjunto com as equipes de assistência social e segurança pública, para identificar animais que necessitem de recolhimento e assistência.

**§ 3º.** A SBEA deverá garantir que todos os procedimentos de recolhimento e cuidado dos animais sejam realizados de maneira respeitosa e ética, seguindo as diretrizes de bem-estar animal estabelecidas pela legislação vigente.

**§ 4º.** A SBEA apresentará relatórios mensais ao Comitê Permanente de Gestão de Situações de Baixas Temperaturas detalhando o número de animais recolhidos, cuidados fornecidos e casos de reunificação com seus tutores.

**§ 5º.** A SBEA poderá solicitar apoio logístico e operacional de outras Secretarias Municipais para a implementação eficaz das suas atribuições durante o período de vigência do Plano.

**§ 6º.** Este artigo entrará em vigor juntamente com o Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas - 2026 e será sujeito a revisões periódicas conforme necessário para garantir a proteção e bem-estar dos animais.

**Art. 12.** Caberá às Secretarias envolvidas apresentarem relatório dos atendimentos prestados ao final do período de execução do Plano, ficando a sistematização das informações sob responsabilidade da Secretaria Municipal Segurança Pública por meio do Sistema de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, responsável por produzir o relatório final do Plano.

**§ 1º.** O relatório final deverá ser encaminhado ao Comitê Intersectorial da Política Municipal para População em Situação de Rua, solicitando recomendações a serem consideradas no planejamento do Plano do ano subsequente.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Segurança Pública por meio do Sistema de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC poderá solicitar informações complementares diretamente às Secretarias ou aos equipamentos que realizarem atendimentos à população em situação de rua.

**§ 3º.** Fica facultado aos membros do Comitê Permanente acompanhar in loco as ações desenvolvidas no Plano, as quais devem encaminhar memorando com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano V | Edição nº 1080

Página 11 de 22

informações sobre o observado aos demais membros do Comitê Permanente.

**Art. 13.** Os Órgãos Municipais que dentro de suas rotinas de trabalho detectarem a presença de pessoas em situação de rua que necessitem do atendimento previsto nesta Portaria deverão acionar diretamente a equipe indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou indicar este procedimento a eventuais solicitantes que acionem as respectivas centrais.

**Art. 14.** As Secretarias envolvidas, se necessário, expedirão Ordem Interna ou outro dispositivo normativo para definir funções, procedimentos e fluxos de acionamento e comunicação com o objetivo de disciplinar e orientar suas Unidades.

**§ 1º.** Todas as funções, procedimentos e fluxos de acionamento objeto do caput deste artigo, deverão ser integrados e sistematizados, bem como, farão parte do relatório final do presente Plano.

**§ 2º.** Durante o período de vigência do Plano, o Comitê Permanente se reunirá mensalmente ou extraordinariamente, quando necessário, para avaliações e/ou adequações a serem incorporadas para o regular desenvolvimento das atividades disciplinadas nesta Portaria.

**Art. 15.** As ações dispostas nesse Plano ficam sujeitas a reavaliação técnica de viabilidade e necessidade.

**Art. 16.** Poderão ser definidas por este Comitê ações excepcionais para maior proteção da população em situação de rua, observadas as condições climáticas e os critérios de criticidade definidos no inciso II, alínea "b", item 4, do Artigo 5º desta Portaria.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onerando as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Mogi Guaçu, 15 de Maio de 2026.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

### Leis

#### **LEI Nº 6.367, DE 15 DE MAIO DE 2026.**

**AUTORIZA A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - FEG, A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS).**

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica a Contabilidade da Fundação Educacional Guaçuana - FEG, autorizada, a efetuar abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

19	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA	
05	Setor de Ensino Superior	
12.364.2005-1515	Manutenção da Faculdade e Laboratório	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
11.0000	Código de Aplicação - Próprio	
04	Fonte de Recurso - Próprio adm. Indireta (43)	R\$ 1.000.000,00
05	Setor de Ensino Superior	
12.364.2005-2068	Funcionamento do Ensino Superior	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	
11.0000	Código de Aplicação - Próprio	
04	Fonte de Recurso - Próprio adm. Indireta (48)	R\$ 500.000,00
	<b>TOTAL GERAL - SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>R\$ 1.500.000,00</b>

**Art. 2º** O valor do crédito de que trata o art. 1º, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das seguintes classificações orçamentárias vigentes:

19	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA	
05	Setor de Ensino Superior	
12.364.2005-2801	Manutenção Curso de Medicina	
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Termo de Colaboração	
11.0000	Código de Aplicação - Próprio	
04	Fonte de Recurso - Próprio adm. Indireta (67)	R\$ 500.000,00
05	Setor de Ensino Superior	
12.364.2005-2829	Preceptoría Médica	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
11.0000	Código de Aplicação - Próprio	
04	Fonte de Recurso - Próprio adm. Indireta (90)	R\$ 1.000.000,00
	<b>TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO</b>	<b>R\$ 1.500.000,00</b>

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2026 a 2029 e anexos V e VI da LDO de 2026, pelos valores ora suplementados e anulados nas respectivas classificações programáticas constantes dos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 15 de Maio de 2026. "Ano 149º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano V | Edição nº 1080

Página 12 de 22

### **LEI Nº 6.368, DE 15 DE MAIO DE 2026.**

#### **REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.700, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.**

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇA SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 4.700, de 01 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre os critérios de concessão de benefícios eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias de emergência e de calamidade pública.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 15 de Maio de 2026. "Ano 149º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**

**PREFEITO**

**CÁSSIO LUCIANO DOS SANTOS**

**SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI Nº 6.369, DE 15 DE MAIO DE 2026.**

#### **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, POR REDUÇÃO, NO VALOR DE R\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).**

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇA SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial suplementar, na importância de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

15	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
15.01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA GUARDA MUNICIPAL	
06.181.8002.2.082	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO	
1100000	GERAL	R\$ 3.500.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 3.500.000,00

**Art. 2º** O valor da presente abertura de crédito suplementar será coberto por meio de anulação parcial

e/ou total das seguintes classificações orçamentárias vigentes:

08	SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE	
08.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
15.451.5003.2.849	ATIVIDADES DA SECRETARIA OBRAS E MOBILIDADE	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	
1100000	GERAL	R\$ 1.300.000,00
09	SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
09.01	DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, FISCALIZAÇÃO E FROTA	
04.122.5013.2.850	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO	
1100000	GERAL	R\$ 700.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO	
07.01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS	
15.127.7009.2.882	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO URBANO	
337139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
01	TESOURO	
1100000	GERAL	R\$ 800.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	
04.01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS	
24.131.7004.2.672	CERIMONIAL E EVENTOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	
1100000	GERAL	R\$ 500.000,00
27	SECRETARIA DE HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
27.01	DIVISÃO DE HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
23.662.5005.1.560	criação do CENTRO DE EMPREENDEDORISMO (STARTUPS COWORKING, CAPACITAÇÃO)	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	
1100000	GERAL	R\$ 200.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$ 3.500.000,00

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2026 a 2029 e anexos V e VI da LDO de 2026, pelos valores ora suplementados e anulados nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 15 de Maio de 2026. "Ano 149º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 2026.

**RODRIGO FALSETTI**

**PREFEITO**

**JONES HENRIQUE MARTINS**

**SEC. MUN. DE FINANÇAS**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI Nº 6.370, DE 15 DE MAIO DE 2026.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano V | Edição nº 1080

Página 13 de 22

### **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 6.332, DE 07 DE ABRIL DE 2026.**

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 6.332, de 07 de Abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Município de **Mogi Guaçu**, operações de crédito junto à **DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, até o montante de **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, destinados à: **“Investimentos nas áreas de infraestrutura viária, de drenagem, de abastecimento de água, de saneamento, de esgotamento sanitário, de reforma e ampliação de prédios públicos, de iluminação pública, de aquisição de máquinas e equipamentos e de reforma, ampliação e revitalização de espaços públicos”**, observadas as normas da Lei Complementar nº 101/2000.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução à conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 15 de Maio de 2026. “Ano 149º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

**RODRIGO FALSETTI**

**PREFEITO**

**JONES HENRIQUE MARTINS**

**SEC. MUN. DE FINANÇAS**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

#### **Leis complementares**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.698, DE 15 DE MAIO DE 2026.**

### **DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 495, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dada ao caput do art. 1º da Lei Complementar nº 495, de 21 de novembro de 2002, que autorizou doação de área industrial a empresa que especifica, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica a PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu autorizada nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de**

**1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa MADRUGA BENEFICIADORA DE CEREAIS LTDA.- ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.981.257/0001-22, com sede e principal estabelecimento sito na Rua João Franco da Silveira Bueno, nº 140, Vila Roberto – Mogi Guaçu (SP), um terreno denominado “Area B” do Lote 04, da Quadra “G”, do Parque Industrial “Mogi Guaçu” com área total de 6.375,00 m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório, constante do Processo Administrativo nº 8023/02, que se tornam parte integrante desta lei Complementar:**

**“Com área de 6.375,00 m², medindo 75,00 metros de frente para a Rua Oswaldo Maximiano; 85,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote “03”; 85,00 metros do lado esquerdo confrontando com a Área “B” do lote “05” e 75,00 metros no fundo confrontando com a Área “A” do lote “04”.** (NR)

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 15 de Maio de 2026. “Ano 149º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

**RODRIGO FALSETTI**

**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.699, DE 15 DE MAIO DE 2026.**

### **DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS DE DOAÇÃO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica concedido novo prazo, por 18 (dezoito) meses, improrrogável, para cumprimento dos encargos da doação a **SPD FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO EIRELI, CNPJ/MF nº 17.665.796/0001-02**, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de Outubro de 2001, do terreno denominado **Área “A”, do Lote “04”, da Quadra “F”**, situada no Parque Industrial Mogi Guaçu, com área de 4.784,50 m², autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.506, de 12 de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano V | Edição nº 1080

Página 14 de 22

Setembro de 2022, consoante instruído nos autos do Processo Administrativo nº 925/2021.

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 1.506, de 12 de Setembro de 2022.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 15 de Maio de 2026. "Ano 149º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**

**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.700, DE 15 DE MAIO DE 2026.**

**RENOVA PRAZOS QUE ESPECIFICA A MIRIM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., PARA CUMPRIMENTO DE ENCARGOS DA DOAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.593, DE 01/04/2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Ficam renovados, com sua contagem iniciada da publicação desta Lei Complementar, os prazos constantes no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 1.593, de 01/04/2024, que autorizou a doação, com encargos, do terreno denominado como Lote nº 08 do Loteamento Pantanal, com área de 1.020,00 m², sito na Rua Fortunata Bruneli Canavesi, a MIRIM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF nº 09.352.492/0001-59.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e as despesas com sua execução correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento.

Mogi Guaçu, 15 de Maio de 2026. "Ano 149º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**

**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.701, DE 15 DE MAIO DE 2026.**

**PRORROGA PRAZOS QUE ESPECIFICA A DEPIERRI USINAGEM E FABRICAÇÃO DE**

**PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA., PARA CUMPRIMENTO DE ENCARGOS DE DOAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.587, DE 01/04/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, com sua contagem iniciada da publicação desta Lei Complementar, os prazos constantes no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 1.587, de 01/04/2024, que autorizou a doação, com encargos, dos terrenos localizados na Rua Vicente Ortiz de Camargo Neto, Lotes 12 e 13, Loteamento Pantanal.

**Art. 2º** Fica revogado parcialmente o art. 1º da Lei Complementar nº 1.587, de 01/04/2024, que autorizou a alienação por doação, com encargos, à empresa DEPIERRI USINAGEM E FABRICAÇÃO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 10.497.068/0001-81, com sede e principal estabelecimento sito à Rua Lindor de Souza Leite, 637, Parque Cidade Nova - Mogi Guaçu/SP, terrenos denominados como Lotes 12 e 13 do Loteamento Pantanal, **REVOGANDO-SE A DOAÇÃO REFERENTE AO LOTE 13**, que será revertido ao Município de Mogi Guaçu.

**Parágrafo único.** Ficam mantidas os demais dispositivos da Lei Complementar nº 1.587, de 01/04/2024, sendo de responsabilidade da empresa donatária as eventuais despesas e emolumentos necessários à regularização do imóvel na matrícula nº 79.650 no momento oportuno decorrente da reversão do Lote 13.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e as despesas com sua execução correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento.

Mogi Guaçu, 15 de Maio de 2026. "Ano 149º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**

**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.702, DE 15 DE MAIO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA À COMUNIDADE EVANGÉLICA FILADELFIA DE LIMEIRA EM MARTINHO PRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano V | Edição nº 1080

Página 15 de 22

### O Prefeito Municipal de Mogi Guaçu:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica outorgada à COMUNIDADE EVANGÉLICA FILADELFIA DE LIMEIRA EM MARTINHO PRADO CNPJ nº 17.933.494/0001-60, com sede na Rua Alípio Rodrigues Ferreira, nº 59 - Mogi Guaçu (SP), concessão de uso, nos termos do art. 12, inc. VII, alínea "a", cc § 4º do art. 108 e art. 109, todos da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, revisada em junho/2016, a título gratuito, por prazo indeterminado, do imóvel localizado na Rua Benedito de Lima, ao lado do nº 717, no Distrito de Martinho Prado - Mogi Guaçu/SP, assim descrita:

*"Com a área de 512,49 metros quadrados e de formato retangular, mede 20,30 metros de frente para área remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Virgínia; mede 25,00 metros do lado direito de quem da área remanescente olha para imóvel, confrontando com o lote 28 da Quadra "C" também do loteamento; mede 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com imóvel de Francisco Guilherme e mede 20,70 metros nos fundos, confrontando com Área Edificada."*

§ 1º. Planta e memorial descritivo da área descrita neste artigo, fazem parte integrante dos autos do PA nº 17699/2023.

§ 2º. A finalidade do uso ora concedido será para construção de cozinha comunitária que oferecerá café da manhã às crianças carentes do Distrito de Martinho Prado.

§ 3º. A concessão de uso, de caráter pessoal e intransferível, será formalizada por meio do respectivo Termo, obedecendo os preceitos desta Lei Complementar, obrigando sócios, herdeiros e sucessores a qualquer título de ambas as partes.

**Art. 2º** Obriga-se o concessionário a promover a conservação e guarda da área pública cujo uso ora é concedido, como se dono fosse inclusive protegendo-a contra terceiros e praticando todos os atos necessários à sua manutenção, devendo respeitar e atender todas as notificações e intimações do Poder Público, bem como a legislação sanitária e de segurança, respondendo pelo ressarcimento aos cofres públicos por eventuais danos causados ao imóvel e a terceiros, por sua ação ou omissão.

**Art. 3º** O concessionário poderá realizar obras de melhorias mediante projeto(s) a ser(em) aprovado(s) pelos órgãos e entidades do Poder Público, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por estes, sob pena de Embargo e multa e até revogação da Concessão.

§ 1º. Na elaboração do(s) projeto(s) arquitetônico-paisagísticos deverá ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências no local.

§ 2º. Também sob pena de suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos competentes,

entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pelo uso da área, plantio e replantio de vegetação e outras medidas de manejo.

§ 3º. A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal poderá implicar na imediata revogação da concessão.

§ 4º. O concessionário deverá permitir livre acesso de agentes municipais para vistorias, fiscalizações e avaliações que couberem.

§ 5º. Todas as melhorias que vierem a ser realizadas/implantadas na área objeto da Concessão integrarão o patrimônio público, não cabendo à concessionária, por elas e acessões, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos.

**Art. 4º** Fica estabelecida pena pecuniária correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), a ser paga pelo concessionário, a cada descumprimento de condição/obrigação fixada nesta Lei Complementar e no Termo de Concessão de Uso, com dobra em caso de reincidência, sem prejuízo de outra(s) cominação(ões), na esfera administrativa, civil ou penal, que couber(em).

**Parágrafo único.** O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, esgotados os recursos administrativos que eventualmente o concessionário interponha, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

**Art. 5º** Sobre a área cujo uso ora é concedido incidirão, durante a vigência da Concessão, tributos municipais, com recolhimento a cargo do concessionário, como se área privada fosse sendo que, eventual isenção, deverá ser requerida na forma da lei.

**Art. 6º** Ao final do prazo do art. 1º, prorrogado ou não, ou a qualquer tempo, se houver motivo para a revogação unilateral ou bilateral da Concessão, o concessionário deverá promover, às suas expensas, em prazo não superior a 12 (doze) meses, contado da notificação ou da assinatura do instrumento de acordo, a desocupação da área cujo uso é concedido, e restituição à Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados, não lhe cabendo, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos, relativamente a melhorias e acessões que se incorporam automática e imediatamente ao patrimônio público.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 15 de Maio de 2026. "Ano 149º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano V | Edição nº 1080

Página 16 de 22

### PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

### Decretos

#### **DECRETO Nº 28.304, DE 12 DE MAIO DE 2026.**

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.246, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

#### **DECRETO Nº 28.305, DE 14 DE MAIO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOGI GUAÇU.

#### **DECRETO Nº 28.306, DE 14 DE MAIO DE 2026.**

#### **DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE PONTO DE TÁXI.**

**RODRIGO FALSETTI**, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 9609/2026,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica autorizada a transferência dos direitos da permissão de uso para **CLÁUDIO FERNANDO DA SILVA**, portador do RG. Nº 22.896.782-X e do CPF Nº 154.602.968-03, referente a uma vaga no Ponto de Taxi nº 01, localizado na Rua Salgado Júnior, s/nº, Parque dos Ingás, anteriormente outorgada a **MOACIR JOSÉ GONÇALVES**, conforme disposto no Decreto nº 7.648, de 16.08.1999.

**Art. 2º** As despesas com a execução deste Decreto correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 14 de Maio de 2026.

**RODRIGO FALSETTI**

**PREFEITO**

**DANIEL ROSSI**

**SEC. MUN. DE OBRAS E MOBILIDADE**

Encaminhado à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

#### **DECRETO Nº 28.307, DE 14 DE MAIO DE 2026.**

#### **OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA AO GRUPO ESCOTEIRO LOCOMOTIVA 249/SP.**

**RODRIGO FALSETTI**, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas nos arts. 107 e 108, caput e § 2º, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, e revisada em junho/2016, considerando todo o instruído nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 3184/2026,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica outorgada permissão de uso, a título precário, gratuito e personalíssimo, ao GRUPO ESCOTEIRO LOCOMOTIVA 249/SP, CNPJ nº 20.449.818/0001-08, do imóvel público localizado na Rua Mario Jacinto - Imóvel Portão ou Cercadinho - Jardim Santa Terezinha - Mogi Guaçu/SP, conforme a seguinte descrição:

*"Com a área de 726,00 metros quadrados e de forma retangular mede 24,20 metros de frente para a Rua Mario Jacinto; mede 30,00 metros do lado direito de quem da rua olha para imóvel, confrontando com SITI - Sociedade de Instalações Termoelétricas Industriais Ltda.; mede 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com imóvel de propriedade do Município de Mogi Guaçu e mede 24,20 metros nos fundos, confrontando novamente com SITI - Sociedade de Instalações Termoelétricas Industriais Ltda."*

**§ 1º.** Planta e memorial descritivo da área objeto da permissão encartam os autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 3184/2026.

**§ 2º.** A finalidade do uso ora permitido será para implantação da sede administrativa e pedagógica do Grupo, desenvolvimento das suas atividades, manutenção e zeladoria do local, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** A presente permissão será por prazo indeterminado, sendo facultado ao Município, a seu critério e a qualquer tempo, revogá-la, não cabendo ao permissionário direito a retenção, indenização ou reparação por quaisquer benfeitorias e / ou acessões que tiver efetuado as suas expensas.

**Art. 3º** Caberá ao permissionário zelar pela integridade do ambiente, sua conservação e uso adequado ao bem-estar da comunidade local, tudo conforme especificado no Termo de Compromisso a ser firmado nos autos do Processo Administrativo nº 3184/2026.

**§ 1º.** Eventuais intervenções dependerão de prévia aprovação de projeto pelos órgãos públicos municipais, e, cada um, no âmbito de sua competência, estabelecerá as exigências cabíveis.

**§ 2º.** O permissionário deverá permitir a ação fiscalizadora de seus agentes, e cumprir todas as exigências da Administração Municipal, atendendo todas as intimações/notificações do Poder Público.

**§ 3º.** O permissionário poderá ser responsabilizado pelo mal uso praticado por seus titulares, prepostos, representantes, empregados, e quaisquer pessoas que com ele mantenham vínculo, bem como por danos de qualquer natureza provocados por sua culpa ou dolo, ação ou omissão, ao patrimônio público, a pessoas e ao patrimônio de terceiros, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano V | Edição nº 1080

Página 17 de 22

**Art. 4º** Diante do caráter personalíssimo, o permissionário não poderá, a qualquer pretexto, alienar, ceder, locar ou de alguma forma, transferir, ainda que parcialmente, a título gratuito ou oneroso, a permissão de uso outorgada, que, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao permissionário, o permitente poderá revogar, reivindicando a reintegração na posse da área pública, devendo o permissionário promover, às suas expensas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a desocupação da área, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

**Art. 5º** A permissão de uso outorgada mediante este Decreto não exime o permissionário de obter as licenças/alvarás que forem exigidos pela legislação em vigor, nem de efetuar os recolhimentos, aos cofres públicos, dos tributos devidos, mantendo-se regular como um dos requisitos para continuidade da permissão.

**Art. 6º** Enquanto perdurar a presente permissão o Município se reserva ao direito de regularmente promover fiscalização e vistorias, independente de prévia notificação, devendo o permissionário cumprir, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de revogação desta permissão, e responsabilização administrativa, civil e penal, todas as determinações da Municipalidade, ou de outro órgão ou entidade do Poder público.

**Art. 7º** O uso indevido da área para a prática de atividades que desvirtuem sua finalidade ou para fins ilícitos implicará na revogação da permissão de uso e nas demais cominações de Direito.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, correndo por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente as despesas com sua execução.

Mogi Guaçu, 14 de Maio de 2026.

**RODRIGO FALSETTI**

**PREFEITO**

**EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT**

**SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 -**  
**PROCESSO Nº 5.633/2026.** Objeto: Outorga de concessão onerosa da cantina/lanchonete, nas dependências do Centro Cultural de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

**AVISO:** Tornamos público que o certame da licitação em epígrafe resultou **DESERTO**, pela inexistência de propostas interessadas. O resultado foi **RATIFICADO** pelo

Prefeito Municipal. Mogi Guaçu, 15 de maio de 2026. Milena Canavesi Camatari - Agente de Contratação.

**Ratificação**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - APROVAÇÃO** - Dispensa nº 89/2026 - Processo 7830/2026 Contratada: **TRIESTE MORADIA ASSISTIDA EM SAUDE MENTAL** - CNPJ. N. 28.594.872/0001-44 -Fundamentação: Artigo 75 - Inciso II da LF. 14.133/2021 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO E PLANTIO 3.500M² DE GRAMA TIPO "BATATAIS" E 1.000M² DE GRAMA TIPO "ESMERALDA". (EM PLACAS).** Valor Total de R\$ **R\$ 42.250,00**- Mogi Guaçu, 15 de maio de 2026 - Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal.

**PODER LEGISLATIVO**

**Licitações e Contratos**

**Ratificação**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL MOGI GUAÇU torna público, para conhecimento, que RATIFICA a Dispensa de Licitação na forma eletrônica nº 90002/2026, Processo Administrativo nº 19/2026, no Valor de R\$ 1.023,00 para a Empresa: LICENTECH GLOBAL TECHNOLOGIES 002 LTDA - EPP, CNPJ: 63.777.307/0001-13, no Valor de R\$ 11.940,00 para a Empresa: NIT BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, CNPJ: 66.582.784/0001-11, objetivando a Assinatura de softwares gráficos e de edição de imagens, vídeos e áudios destinados ao atendimento das demandas do Departamento de Comunicação e Imprensa e Secretaria da Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Mogi Guaçu, 14 de maio de 2026.

**GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**

Presidente

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - FEG**

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

**EXTRATO DO CONTRATO 16/2026 - Dispensa de Licitação - Art. 74, Inciso III, Alínea "F" - Processo Administrativo 102/2026** - Contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para participação de até 11 (onze) profissionais da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro. Contratada: **CARTA CONSULTA LTDA** - CNPJ nº 03.063.962/0001-88. Valor Global R\$ 11.616,00. Dotação: 89 - 19.05.12.364.2005.2.068.339039.04.1100000. Vigência: 02 meses. Assinatura: 04/05/2026.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano V | Edição nº 1080

Página 18 de 22

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano V | Edição nº 1080

Página 19 de 22

### CONSÓRCIO CEMMIL

#### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Edital - Retificação



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai - Amparo - Araras - Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu - Mogi Mirim  
Pirassununga - São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.  
CEP: 13845-437 - site: [www.cemmil.com.br](http://www.cemmil.com.br) - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

### PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 005/2026 – VARGEM GRANDE DO SUL

#### RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL E RESULTADO DOS RECURSOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, através do seu Superintendente Sr. Ivair Luiz Biazotto, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a presente RETIFICAÇÃO referente ao Edital de Divulgação do Gabarito Oficial e Resultado dos Recursos do Processo Seletivo Edital Nº 005/2026 de Vargem Grande do Sul.

**Considerando** que, na primeira publicação do Edital de Divulgação do Gabarito Oficial e Resultado dos Recursos, houve a divulgação parcial dos empregos constantes no certame;

**Considerando** a necessidade de complementação das informações para inclusão dos demais empregos previstos no Processo Seletivo;

**FICA RETIFICADO** o referido edital, passando a constar também os gabaritos oficiais dos empregos de Cozinheiro, Cuidador, Educador Social e Serviços Gerais, conforme publicação complementar realizada posteriormente.

#### Cozinheiro (V. G. do Sul)

Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Resposta	B	C	D	B	C	D	B	C	A	C	C	D	A	B	C	B	D	C	A	B	A	C	D	A	B

#### Cuidador (V. G. do Sul)

Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Resposta	C	B	A	D	B	A	D	B	C	D	A	B	C	A	D	D	A	C	B	A	B	D	C	D	A

#### Educador Social (V. G. do Sul)

Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Resposta	C	B	A	D	B	A	D	B	C	D	A	B	C	A	D	C	D	B	A	D	C	A	B	C	A

#### Serviços Gerais (V. G. do Sul)

Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Resposta	B	C	D	A	B	D	C	A	B	A	D	C	B	A	C	C	B	A	D	A	B	C	D	B	A

Ratificam-se as demais disposições constantes no Edital de Divulgação do Gabarito Oficial e Resultado dos Recursos anteriormente publicado.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é publicado o presente edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, sede do Consórcio e divulgado nos sites [www.sigmarh.com.br](http://www.sigmarh.com.br) e [www.cemmil.com.br](http://www.cemmil.com.br).

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Mogi Guaçu, 15 de maio de 2026.

**IVAIR LUIZ BIAZOTTO**  
Superintendente do CEMMIL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano V | Edição nº 1080

Página 20 de 22

### Convocação



#### **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim  
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

**CNPJ: 05.012.725/0001-13**

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.  
CEP. 13845-437 - site: [www.cemmil.com.br](http://www.cemmil.com.br) - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO**

##### **MOGI GUAÇU**

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: **NA SEDE DO CONSÓRCIO CEMMIL – Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP – CEP: 13845-437.** Nos dias **18, 19 ou 20 de maio de 2026**, no horário das **09:00 as 11:00 e/ou das 13:30 as 15:30** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE: **1º-Carteira de Trabalho Digital (Cópia impressa da página dados pessoais), 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos dependentes), 3º- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH), 4º-Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP; 5º- Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, 6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados, 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) (originais e cópias sem autenticação), CONSTANDO ESTAR QUITO, 11º -1 (uma) foto 3x4 recente e colorida, 12º- Histórico escolar; 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); 14º- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade.** Na forma do que prevê o Edital nº. 13/2025, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

#### **RELAÇÃO DOS CONVOCADOS**

##### **1. PARA O EMPREGO DE: VIGIA (MOGI GUAÇU)**

<b>CLASSIF.</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>
4º	27900011	Maria Eduarda de Oliveira
5º	27900022	Diego Pinto

Mogi Guaçu, 16 de maio de 2026.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO  
SUPERINTENDENTE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano V | Edição nº 1080

Página 21 de 22



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim  
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

**CNPJ: 05.012.725/0001-13**

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.  
CEP. 13845-437 - site: [www.cemmil.com.br](http://www.cemmil.com.br) - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

#### MOGI MIRIM

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: **NA SEDE DO CONSÓRCIO CEMMIL – Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP – CEP: 13845-437.** Nos dias **18, 19 ou 20 de maio de 2026**, no horário das **09:00 as 11:00 e/ou das 13:30 as 15:30** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE: **1º-Carteira de Trabalho Digital (impresa COM REGISTROS)** **2º-CPF** (do convocado, cônjuge e dos filhos dependentes), **3º- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH)**, **4º-Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP;** **5º-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos,** **6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas),** **7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação),** **8º-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados,** **9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos,** **10º- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) (originais e cópias sem autenticação), CONSTANDO ESTAR QUITE,** **11º -1 (uma) foto 3x4 recente e colorida,** **12º- Histórico escolar;** **13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade);** **14º- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade;** Na forma do que prevê o Edital nº. 09/2025, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

#### RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

##### 1. PARA O EMPREGO DE: VIGIA – MOGI MIRIM

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME
9º	27500163	Nelson David da Silva Pereira

Mogi Guaçu, 16 de maio de 2026.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO  
SUPERINTENDENTE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 16 de maio de 2026

Ano V | Edição nº 1080

Página 22 de 22



### **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim  
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

**CNPJ: 05.012.725/0001-13**

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.  
CEP. 13845-437 - site: [www.cemmil.com.br](http://www.cemmil.com.br) - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO**

##### **MOGI MIRIM**

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: **NA SEDE DO CONSÓRCIO CEMMIL – Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP – CEP: 13845-437**. Nos dias **18, 19 ou 20 de maio de 2026**, no horário das **09:00 as 11:00 e/ou das 13:30 as 15:30** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE: : **1º-Carteira de Trabalho Digital (impresa, COM REGISTROS)**, **2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos dependentes)**, **3º- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH)**, **4º-Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP**; **5º-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos**, **6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas)**, **7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação)**, **8º-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados**, **9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos**, **10º- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) (CONSTANDO ESTAR QUITO)**, **11º -1 (uma) foto 3x4 recente e colorida**, **12º- Histórico escolar**; **13º- Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade**; **14º- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade**; **15º - NR10 e NR 35 para eletricitistas**. Na forma do que prevê o Edital nº. 09/2024, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

#### **RELAÇÃO DOS CONVOCADOS**

##### **1. PARA O EMPREGO DE: ELETRICISTA – MOGI MIRIM**

<b>CLASSIF.</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>
3º	26300136	José Fabrício da Silva

Mogi Guaçu, 16 de maio de 2026.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO  
SUPERINTENDENTE